

, DE 2006

Altera a redação do art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), para fixar novos critérios de quorum para abertura dos trabalhos das comissões.

A Câmara dos Deputados Resolve:

Art. 1º. Este projeto de Resolução altera o art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (Resolução nº 17, de 1989), para alterar o quorum exigido para abertura dos trabalhos das Comissões da Câmara.

Art 2º. O art.50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os parágrafos decorrentes:

“ Art 50. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros, quando se destinar a eleição de sua presidência, deliberação de matérias, comparecimento de Ministro de Estado ou de quaisquer titulares de órgãos da Presidência da República, e de pelo menos um terço de sua composição, quando não houver matéria sujeita à deliberação ou se a reunião se destinar a realização de audiência pública.

§ 1º. Os trabalhos das Comissões obedecerão a seguinte ordem:

I-

II-.....

III-.....

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 50 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença de , pelo menos, metade de seus membros, ou com qualquer número, se não houver matéria sujeita à deliberação e quando da realização de audiências públicas e do comparecimento de Ministro de Estado.

Observe-se que somente é exigido quorum qualificado para abertura dos trabalhos das Comissões quando esta realiza reunião deliberativa, ou seja, pelo menos metade de seus membros. Quando porém a reunião é convocada para audiência pública, ou apenas para instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizatória ou informativa não há exigência de um quorum específico. Assim, em tese, os trabalhos podem ser iniciados com a presença de apenas um deputado, que irá presidir a reunião.

Entendo que estes critérios merecem ser urgentemente alterados.

Isso se justifica diante da constatação de que tem sido comum as comissões convocarem reuniões de audiência pública e lamentavelmente não contar com presença significativa de parlamentares para abrir os trabalhos e debater a matéria objeto da convocação. Já ocorreu, também, de reuniões serem canceladas por ausência de parlamentares, muito embora os convidados se fizessem presentes.

Cito como exemplo o ocorrido na última quinta feira, dia 01 de junho de 2006, quando uma Comissão Permanente da Casa convocou reunião de audiência pública para debater importante tema, com a presença de seis convidados, representando órgãos de Governo e entidades de classe. Os convidados se deslocaram de seus estados, deixando seus afazeres institucionais para atender com presteza o convite da Câmara, gerando ônus, com despesas de transportes, pousada e alimentação. Mesmo após esperar quase uma hora para registro de quorum, sendo o único membro presente, assumi, em consideração aos convidados, a presidência dos trabalhos e dei início a reunião. Posteriormente, compareceu o autor do requerimento e mais um parlamentar, que se e ausentou em seguida. Durante a quase totalidade da



reunião, apenas dois parlamentares se fizeram presentes, revezando-se na presidência e nos debates.

A persistência deste quadro vem a comprometer a imagem da Casa. É, no mínimo, uma falta de consideração, um desrespeito para com os convidados. Como justificar a convocação ou convite de autoridades e representantes da sociedade civil e posteriormente o parlamento mostrar desinteresse no evento?

Na minha opinião, esta Casa deva ser mais rigorosa quanto a presença de parlamentares nos trabalhos das Comissões.

É por este motivo que apresento o presente projeto, que propõe a presença de quorum mínimo de um terço de seus membros para realização de audiência pública. Quando do comparecimento de Ministro de Estado, o quorum de abertura será de maioria absoluta, para guardar coerência com o mesmo quantitativo exigido para aprovação do requerimento de convocação. Corrigimos, também, para maioria absoluta o número exigido para início de reunião deliberativa, que hoje é de pelo menos metade, conceito este inapropriado.

Peço, assim, o apoio de meus pares para a presente proposição.

Sala das sessões, em de junho de 2006.

Deputado José Carlos Araújo

